

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

LEI Nº 1294 - de 30 de novembro de 2009.

Da nova Redação ao inciso IV do art. 2° e suprimi § 4° do inciso XI do art. 2°, da Lei Municipal 1251 de 30 de março de 2009 e define outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 1251 de 30 de março de 2009 passa a ter a seguinte redação.

"O arrematante pagará a vista ou nas condições de 30, 60 e 90 dias, no ato do pregão, com Cheque Nominal a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba – MG

Art. 2º Fica suprimido o § 4º do inciso XI do art. 2º da Lei Municipal 1251 de 30 de março de 2009.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de novembro de 2009; 189º da Independência e 122º da República.

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO Prefeito

CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES Secretária Municipal de Administração